

PARECER – Nº 02/2020

ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo sobre a Habilitação da Tomada de Preço nº 14/2020.

RECORRENTE: FCK CONSTRUTORA OBRAS INTELIGENTES LTDA - EPP

1. Relatório

A CEHOP deflagrou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 14/2020, objetivando a Construção de Quadra de Esporte Padrão SEDUC/SE no Povoado Moita de Cima, s/n, Município de Moita Bonita/SE.

Na data aprazada, quatro licitantes participaram do presente do certame: **KSN Construções LTDA (EPP)**, **FCK Construtora Obras Inteligentes LTDA (EPP)**, **Andrade e Oliveira Construções LTDA (EPP)** e **Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços Eireli (EPP)**. No decorrer da Sessão foram distribuídas as Habilitações entre os representantes das empresas participantes, para que fosse feita a conferência dos respectivos documentos, levando-se em conta as exigências estabelecidas na Cláusula 8 – Dos Documentos de Habilitação e Cláusula 11 – Da Análise dos Documentos de Habilitação, do Edital.

Após a referida análise, o representante da **KSN Construções LTDA (EPP)** alegou que no Balanço Patrimonial apresentado pela **FCK Construtora Obras Inteligentes LTDA (EPP)** não continha o termo de autenticação digital da junta comercial. Fato que levou esta Comissão de Licitação a declarar a inabilitação da mesma, pela falta de apresentação correta dos documentos exigidos na Subcláusula 8.1.4.1 do Edital.

Dentro do prazo legal, a licitante interpôs Recurso Administrativo, via e-mail para CPL, datado de 30 de outubro de 2020, contestando a decisão que a inabilitou, afirmando que o item utilizado para a inabilitação de sua empresa em nenhum momento cita algo referente a "termo de autenticação do livro diário da junta comercial", e sim, balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, documento este que já fora protocolado pela recorrente. Alegando ainda que o mesmo ocorre na alínea "b" do subitem 8.1.4.1.1, que nada informa acerca do termo de autenticação do livro diário da junta comercial, exigindo somente a apresentação do balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário do qual fora extraído; confirmando, portanto, que no edital não existe informação expressa quanto à necessidade de anexação do termo de autenticação do respectivo livro.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

Afirmando ainda, que apesar da falta de exigência do referido termo no edital, a recorrente tem todo seu livro contábil devidamente autenticado, comprovado pelo número do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme ECD informado em seu Balanço Patrimonial de 11 folhas, onde consta o Termo de Abertura (fls. 01) e o Termo de Encerramento (fls.11), estando em conformidade com o edital e com o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

E ao final, requereu o recebido do presente recurso, em seu efeito suspensivo, com julgamento totalmente procedente e consequente declaração de sua habilitação, autorizando-o a prosseguir nas demais etapas do processo licitatório.

Em síntese estes são os fatos.

2. Do Direito

O recorrente pede em sua peça recursal que seja reconsideração da decisão que inabilitou o inabilitou:

(...) franqueada a palavra o representante da KSN alegou que a empresa FCK Construtora Ltda (EPP) apresentou o balanço sem o termo de autenticação digital da junta comercial, fato constatado por esta Comissão sendo declarada inabilitada a FCK Construtora Ltda (EPP), pela não apresentação dos documentos do balanço apresentados, conforme a exigência da sub clausula 8.1.4.1. do edita (...)

Em análise mais profunda, verificamos que realmente assiste razão ao referido pedido; vez que o edital exige apenas a apresentação do Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual fora extraído, silenciando quanto à forma específica de apresentação do Termo de autenticação, conforme se observa na Cláusula 8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e seguintes.

Exigência essa que se confirma através da leitura da alínea "b" do subitem 8.1.4.1.1, que permite a comprovação do registro do respectivo balanço por meio de protocolo emitido pelo órgão competente do Registro do Comércio ou pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022/2007.

E conforme verificamos a recorrente adotou em sua empresa esse sistema de escrituração, tendo realmente apresentado, conforme se verifica nos autos do processo licitatório, o Termo de abertura (fls 61/75) e de encerramento (fls71/75), devidamente autenticado.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

Por essas razões, esta Comissão de Licitação reconhece o cumprimento da exigência que inabilitou o Licitante recorrente do presente Certame, e reconsidera a decisão adotada por uma questão de justiça.

Este é o nosso opinamento, e conforme estabelece a Lei adjetiva civil, será submetido ao Diretor Presidente.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2020.

graciosa
M^a das Graças Freitas Cardoso
Presidente

Patricia
Ana Patrícia Barreto Guimarães Farias
Membro

Maria Aparecida do Nascimento
Maria Aparecida do Nascimento
Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633